Câmara Municipal de Pedro II
Rua Tertuliano Filho, 487, Centro, Pedro II – PI
CNPJ Nº. 35.146.448/0001-00

Contrato nº. 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II E FORTES ALMEIDA & ALMENDRA LTDA.

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

Proc. Adm. Nº. 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI, com sede na Rua Tertuliano Filho, 487, Centro, Pedro II - Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 35.146.448/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Eugênio Mendonça Cavalcante, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

FORTES ALMEIDA & ALMENDRA LTDA, CNPJ nº. 17.400.512/0001-30, com sede na Rua Arlindo Nogueira, 709, Centro, Teresina - PI, neste ato representado por Isael de Almeida, Rg. Nº. 1952508 SSP-PI, CPF nº 653.996.173-15, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria em Contabilidade Pública para a elaboração mensal da prestação de contas da Câmara Municipal, bem como prestação de contas anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o equivalente a R$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais, Fonte de Recursos: Repasses Constitucionais, a ser pago até o dia 30 de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório do andamento da prestação dos serviços disciplinado na Clausula Primeira deste Contrato.

Câmara Municipal de Pedro II
Rua Tertuliano Filho, 487, Centro, Pedro II – PI
CNPJ Nº. 35.146.448/0001-00

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Pedro II - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pedro II - PI, 15 de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Pedro II – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 35.146.448/0001-00
Sr. Francisco Eugênio Mendonça Cavalcante
CONTRATANTE

Fortes Almeida & Almendra ltda
CNPJ nº. 17.400.512/0001-30
Isael de Almeida
CPF nº 653.996.173-15
CONTRATADO